



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no DET

Nº 530 de 20/11/2012 142140/12

PROCESSO Nº:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENIO BALLAROTTI

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 3526/12 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Exercício financeiro de 2011. Regular.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas da CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, relativa ao exercício financeiro de 2011.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº. 3472/12 conclui que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da regularidade.

O Ministério Público junto a este Tribunal, com fulcro na manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela regularidade da prestação de contas, conforme Parecer nº. 14947/12.

Voto

Diante do exposto, com base na Instrução da unidade técnica e no Parecer Ministerial, voto pela **regularidade** das contas, referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Denio Ballarotti, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº. 113/05.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Julgar pela **regularidade** das contas, referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Denio Ballarotti, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº. 113/05.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012 – Sessão nº 40.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente